

Estudo do Veto nº 27/2022

BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS ESPECÍFICAS NA LDO 2022

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2022

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria:

- Deputado Juscelino Filho (UNIÃO-MA): Parecer proferido na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) pelo Relator *ad hoc* Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) com Adendo de Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias específicas de acordo com projeções dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Estudo do Veto nº 27/2022

ITEM 27.22.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 60 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p><i>Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, fica autorizado o Poder Executivo a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias constantes da Lei Orçamentária de 2022, com o identificador de resultado primário de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, no montante necessário ao cumprimento do limite individualizado estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com fundamento nas projeções constantes dos relatórios de avaliação de receitas e de despesas de que trata o art. 62 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Em Parecer apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Deputado Juscelino Filho ofereceu Substitutivo que propõe nova redação ao § 2º do art. 60 da Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022), excluindo do texto enviado pelo Executivo a autorização para bloqueio das emendas de comissão (RP8) e do relator-geral do Orçamento (RP9). A proposta foi aprovada pela CMO e pelo Plenário do Congresso.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo viola a Constituição e contraria o interesse público, vez que excluiria a autorização para bloqueio dos RPs 8 e 9 com vistas ao cumprimento dos limites individualizados de que trata o art. 107 do ADCT, que havia sido encaminhada originalmente no Projeto de Lei.</p> <p>Nesse sentido, propõe tratamento diferenciado entre os RPs 2, 8 e 9, o que não se justifica, dado que a Constituição, em seu art. 165, § 11, inciso I, estabelece o mesmo regime de execução para todas as referidas despesas, as quais se submetem indistintamente aos dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, inclusive os limites previstos no art. 107 do ADCT. Fundamental, portanto, a realização de bloqueios que sejam necessários ao cumprimento dos limites individualizados ora referidos.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>